



EDITAL N.º 020/2026	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL MUNICIPAL.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	13 DE MARÇO DE 2026
HORÁRIO	09 H
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO	058/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de dezembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas serem enviadas até às 08 horas e 59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL MUNICIPAL**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

Obs.: Será considerado como início o prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

2. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

2.1. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação:

ÓRGÃO		UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1701	Recursos não Vinculados de Impostos	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3285



3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal de Compras Públicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico:

- (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e
- (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao município, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO



4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Triunfo, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.9. Não estejam credenciadas no Portal de Compras Públicas; e



4.1.10. Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta licitação, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10.1. O disposto no subitem acima aplica-se somente aos itens ou lotes do objeto destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, se houver.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicação do valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

5.2. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da **proposta inicial** consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.7.1. Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação do objeto desta licitação.

5.7.2. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, nos termos da alínea "c" do item 2 do Anexo II deste Edital, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação.



5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema.

6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

6.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.1. Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

6.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 . Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos lotes que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d)** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;



- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da(s) planilha(s) de custos.

6.23.1. A proposta final, acompanhada da respectiva documentação complementar, deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20, quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

6.27. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.



6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.29. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.29.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.30. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a)** conter vício insanável;
- (b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c)** apresentar preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do orçamento estimado para a licitação;
- (d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- (e)** não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Prefeito Municipal.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.



7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e outras a elas equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.3. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.



8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP ou equiparada caso o valor estimado do lote, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 8.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Documento oficial que comprove a inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III deste Edital**;

d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo IV deste Edital**;

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando:

(b.1) que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:



Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.2) os índices relacionados nas subalíneas “b.1” e “b.2” serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na subalínea “b.1”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

9.2.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

9.2.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

9.2.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.



9.2.3.4. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

(d.) A licitante deverá apresentar **garantia da proposta** correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade da proposta apresentada.

(d.1) Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original**.

(d.2) Caso a licitante opte pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Triunfo, ou na tesouraria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Triunfo, em horário de expediente externo.

Observação: Conta para depósito da garantia: Ag. 0949 do Banrisul, conta de caução Nº 04.015052.0-6.

(d.3) A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da proposta, podendo ser prorrogada conforme solicitação da Administração.

(d.4) A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará na inabilitação da licitante.

(d.5) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2.4. Qualificação técnica:

(a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.4.1. Os atestados poderão ser submetidos a diligências para esclarecimento de seu conteúdo, podendo ser solicitados, entre outros, os contratos que lhes deram origem, bem como realizadas visitas in loco.

9.2.4.2. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas que integrem o mesmo grupo societário, de fato ou de direito, quando também participantes desta licitação.

9.2.4.3. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, após no mínimo 1 (um) ano de sua execução.

9.2.4.4. Para análise quanto à compatibilidade, em prazo, com o que está sendo licitado, deverá ser comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviço compatível, podendo ser aceito o somatório de atestados.



9.2.4.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

9.3. As declarações previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer hipótese.

9.3.1. Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, relativos à qualificação técnica, deverão ser apresentados em qualquer caso.

9.3.2. Os documentos de habilitação não contemplados no certificado de registro de fornecedores deverão ser apresentados juntamente com este, quando aplicável.

9.4. Os documentos referidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão corresponder ao estabelecimento licitante, quando se tratar de filial, salvo se houver centralização do recolhimento de tributos pela matriz.

9.5. A verificação dos documentos pelo Pregoeiro constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos perante órgãos competentes, tampouco cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada sua substituição ou apresentação de novos documentos, exceto, mediante diligência, para:

- (a) complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à data de abertura do certame;
- (b) obtenção de documentos e informações comprobatórias de situação preexistente à abertura do procedimento;
- (c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade dos documentos previstos na alínea “c” do subitem 9.2.2 e na alínea “a” do subitem 9.2.3, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento apresentado, a Administração poderá determinar a realização de diligências para a devida comprovação.

9.10. Comprovar titularidade e regularização do canil, com apresentação dos alvarás e licenças dos órgãos competentes (vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros, CRMV-RS etc.);



10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas, e 30 (trinta) minutos ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede da Secretaria de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço www.compras@triunfo.rs.gov.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A critério da administração, a minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso poderão ser solicitadas pelo e-mail compras@triunfo.rs.gov.br.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

11.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato ou, não celebrar o contrato, terá seu registro cancelado, seguindo-se o previsto no subitem 11.3 deste Edital.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

- (a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- (b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - I.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV.** deixar de apresentar amostra; ou
 - V.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- (c)** recusa-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (d)** ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;
- (e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- (f)** fraudar a licitação;
- (g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- (h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A instauração de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

- (a)** advertência;
- (b)** multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;
- (c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- (d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site eletrônico do município, dirigido à comissão processante que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo VI do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considerar-se-á como data da publicação no site do município o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* www.triunfo.rs.gov.br.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

14.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



14.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão remarçadas e publicadas nos mesmos locais.

14.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; CND - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

14.12. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

14.14. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO VII - PLANILHAS



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação integral dos serviços de captura, transporte, manejo, acolhimento, abrigo, cuidado, alimentação, higienização, atendimento veterinário, exposição para adoção de animais e demais atividades correlatas aos animais sob responsabilidade do Canil Municipal. A contratada deverá possuir canil próprio, devidamente regularizado, para acolhimento e abrigo dos animais, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

1.1 Os serviços de captura, transporte, manejo, acolhimento, abrigo, cuidado, alimentação, higienização e atendimento veterinário dos animais serão realizados no canil de posse da contratada, de domingo a sábado.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo assegurar atendimento especializado e humanitário aos animais sob guarda municipal, promovendo bem-estar, saúde e controle populacional, além de proteger a comunidade contra zoonoses e garantir o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal referente à guarda e manejo de animais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA FÍSICA

- Disponibilizar canil próprio, de titularidade da contratada, localizado em área legalmente permitida, com instalações adequadas, seguras, ventiladas, iluminadas e que assegurem o bem-estar dos animais;
- O canil deverá possuir baias individuais e coletivas, áreas de isolamento e quarentena para animais recém-chegados ou doentes, espaço para alimentação, lazer e atendimento veterinário, de acordo com o exigido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-RS;
- Garantir estrutura compatível com as necessidades e o número de animais, incluindo baias, áreas de passeio e isolamento, quando necessário;



- Disponibilizar espaço seguro para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de limpeza, em conformidade com normas sanitárias;
- Sistema adequado de coleta, armazenamento e descarte de resíduos sólidos e líquidos, conforme normas ambientais.

3.2. CAPTURA, TRANSPORTE, MANEJO, ACOLHIMENTO, ABRIGO E CUIDADO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E EXPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO

CAPTURA E TRANSPORTE

- A captura dos animais se dará nas ruas e outros logradouros públicos, na circunscrição do Município de Triunfo, bem como mediante apreensão dirigida em locais ou estabelecimentos determinados pela contratante, utilizando técnicas adequadas de manejo, tais como laçar, conter, conduzir, embarcar, transportar e desembarcar, em perfeitas condições de segurança e sanidade para os animais e pessoas;
- Após acionada, a contratada terá prazo de, no máximo, 02 (duas) horas para efetuar o serviço e os procedimentos necessários para o recolhimento do animal;
- Depois de recolhidos, os animais apreendidos deverão ser identificados por número de microchip e prontuário (físico e informatizado), contendo data e local da captura, nome do solicitante, raça, sexo, idade presumida, porte e tratamento clínico recebido, permitindo sua identificação para fins de restituição, transferência ou manejo;
- Transporte seguro e adequado dos animais, com veículos próprios e devidamente adaptados, contendo gaiolas e espaços adequados para a acomodação dos animais;
- Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado da CONTRATADA, em boas condições de uso e higienização, sem risco de fuga durante o trajeto até o local de guarda, respeitando o limite adequado de animais por viagem e garantindo bem-estar;
- O transporte será de responsabilidade e custeio da contratada. O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições técnicas, mecânicas e sanitárias, com documentação regularizada junto ao DETRAN e em conformidade com os padrões de higiene exigidos;
- O veículo deverá possuir carroceria fechada, com capacidade mínima de carga de 600 kg, estar devidamente identificado e equipado com caixas de transporte, gaiolas, armadilhas e iscas aprovadas para recolhimento;
- Em caso de avaria no veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem prejuízo na execução dos serviços.

MANEJO, ACOLHIMENTO, ABRIGO E CUIDADO

- Serão acolhidos todos os animais atualmente residentes no Canil Municipal;



- O número estimado será de até 100 (cem) animais mantidos sob responsabilidade municipal. Ultrapassado esse número, a CONTRATANTE não se responsabilizará, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade integral;
- O manejo deverá ser realizado de forma a evitar estresse, acidentes e transmissão de doenças;
- Os animais deverão ser observados quanto às suas condições de saúde, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada ao médico-veterinário responsável;
- Animais não castrados deverão ser separados por sexo e, posteriormente, castrados;
- Os animais a serem castrados poderão ser encaminhados ao castramóvel. A contratada ficará responsável por agendar previamente a castração, realizar o transporte na data estabelecida e garantir o retorno ao canil, bem como os cuidados pós-operatórios;
- Funcionários da contratada deverão monitorar possíveis brigas entre os animais, separando-os e prevenindo novos episódios, sobretudo no caso de animais agressivos;
- Deverão ainda observar e informar infestações por pulgas, carrapatos ou quaisquer outras ocorrências que exijam medidas corretivas.

ALIMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

- A contratada será responsável pela aquisição e fornecimento de alimentação balanceada, adequada à espécie, idade, porte e estado de saúde dos animais, com garantia de qualidade;
- A alimentação deverá ser oferecida, em média, duas vezes ao dia;
- A limpeza de comedouros e bebedouros será realizada diariamente;
- Água potável deverá ser fornecida em tempo integral e, em dias quentes, trocada sempre que estiver morna;
- A higienização das instalações será realizada diariamente, com limpeza completa de equipamentos e utensílios;
- As fezes dos animais deverão ser recolhidas, no mínimo, duas vezes ao dia;
- Os materiais de higienização serão de responsabilidade da contratada.

ATENDIMENTO VETERINÁRIO

- A contratada deverá garantir atendimento veterinário completo, incluindo vacinação, controle de ecto e endoparasitas, com fornecimento dos medicamentos;
- Monitoramento constante dos animais, com registros atualizados em sistema informatizado fornecido pela contratante;
- Todos os animais deverão ser identificados individualmente por microchip;
- Deverá haver disponibilização para visita pública ao canil pelo menos dois dias por semana, em horários acordados previamente.

EXPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO



- A contratada será responsável por expor os animais em feiras de adoção promovidas pelo município, especialmente em eventos oficiais. A administração deverá avisar com antecedência, e a contratada providenciará o transporte e a exposição dos animais (em número médio de 20 por evento);

Deverá haver atendimento emergencial 24h, incluindo captura, transporte e manejo.

3.3. GESTÃO E RELATÓRIOS

- Manutenção de prontuário físico de cada animal, com microchip e histórico clínico, contendo data de entrada e saída;
- Emissão de termos de adoção para os animais adotados;
- Elaboração de termo de autorização de atendimento clínico para animais comunitários resgatados, com data de entrada, saída e descrição dos procedimentos realizados;
- Emissão de termo de autorização de eutanásia, com número do microchip, data e histórico clínico, assinado pelo médico-veterinário responsável;
- Manutenção de sistema informatizado com todas as informações relevantes, em plataforma da contratante;
- Entrega mensal de relatório detalhado contendo número de animais, atendimentos realizados, situação do canil e ocorrências relevantes;
- Apoio às campanhas de adoção promovidas pela contratante.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.1. Comprovar titularidade e regularização do canil, com apresentação dos alvarás e licenças dos órgãos competentes (vigilância sanitária, meio ambiente, corpo de bombeiros, CRMV-RS etc.);

4.2. Cumprir todas as normas de bem-estar animal, saúde pública e segurança;

4.3. Dispor de equipe composta por médico-veterinário, auxiliares, motorista e responsável técnico licenciado no CRMV, o qual supervisionará os serviços e será o responsável por informações relativas ao contrato;

4.4. Ser responsável por encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis ou penais decorrentes da execução dos serviços;

4.5. É vedada qualquer relação de subordinação direta entre funcionários da contratada e representantes da Administração;



- 4.6. Executar todas as tarefas com qualidade, utilizando profissionais treinados e qualificados;
- 4.7. Garantir que todos os funcionários estejam equipados com EPIs e uniformizados, devendo haver substituição imediata em caso de ausência;
- 4.8. Atender prontamente às reclamações e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- 4.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.10. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou à contratante, devendo providenciar ressarcimento em até 48 horas;
- 4.11. Atuar com sigilo, ética e respeito no trato com animais e servidores públicos;
- 4.12. Manter atualizadas todas as licenças necessárias durante o contrato;
- 4.13. Submeter os serviços à fiscalização da secretaria competente, que poderá paralisar os serviços em caso de irregularidade;
- 4.14. A Administração poderá intervir nos serviços por decreto, quando não forem executados conforme previsto;
- 4.15. Disponibilizar e divulgar canal de emergência 24 horas por dia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 5.2. Realizar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços;
- 5.3. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato;
- 5.4. Informar a contratada sobre irregularidades ou não conformidades observadas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e avaliação satisfatória dos serviços prestados.



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada por servidor designado, mediante inspeções periódicas;

7.2. No ato da transferência, todos os animais deverão estar devidamente registrados, microchipados, vacinados e com controle parasitário em dia;

7.3. A partir da transferência, a contratada assumirá integralmente as responsabilidades previstas neste termo;

7.4. O descumprimento das obrigações implicará nas penalidades previstas no contrato.

8. PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas:

- Advertência formal;
- Multa proporcional à gravidade da infração;
- Suspensão temporária dos serviços;
- Rescisão unilateral do contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Alterações na prestação dos serviços deverão ser previamente autorizadas pela Administração Pública;

9.2. A contratada terá até 30 (trinta) dias para se adequar às solicitações da contratante;

9.3. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do contrato administrativo.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor mensal	Valor total
01	Serviço de Canil municipal, Conforme Termo de Referência	12	mês	R\$	R\$

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e *e-mail*
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas)
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte, seguros ou terceiros;
- c) A presente proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- d) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Planilhas de custos:

3.1.2. As planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo devem ser apresentadas de acordo com os modelos disponíveis na pasta compactada que acompanha este Edital, no [site www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br) desta licitação.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Local e data,/...../.....

.....

Nome, assinatura, telefone e *e-mail* do representante legal.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,, portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- b) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- c) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que conhece plenamente o local e as condições para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme o caso, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO.

A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº ____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo nº _____, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL MUNICIPAL**, conforme descrito na tabela abaixo:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas.

Obs.: Será considerado como início o prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Fiscal, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1 Disponibilizar canil próprio, de titularidade da contratada, localizado em área legalmente permitida, com instalações adequadas, seguras, ventiladas, iluminadas e que assegurem o bem-estar dos animais;

4.1.2. O canil deverá possuir baias individuais e coletivas, áreas de isolamento e quarentena para animais recém-chegados ou doentes, espaço para alimentação, lazer e atendimento veterinário, de acordo com o exigido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-RS;

4.1.3. Garantir estrutura compatível com as necessidades e o número de animais, incluindo baias, áreas de passeio e isolamento, quando necessário;

4.1.4. Disponibilizar espaço seguro para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de limpeza, em conformidade com normas sanitárias;

4.1.5. Sistema adequado de coleta, armazenamento e descarte de resíduos sólidos e líquidos, conforme normas ambientais.

4.2. CAPTURA, TRANSPORTE, MANEJO, ACOLHIMENTO, ABRIGO E CUIDADO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, ATENDIMENTO VETERINÁRIO E EXPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO CAPTURA E TRANSPORTE

4.2.1. A captura dos animais se dará nas ruas e outros logradouros públicos, na circunscrição do Município de Triunfo, bem como mediante apreensão dirigida em locais ou estabelecimentos determinados pela contratante, utilizando técnicas adequadas de manejo, tais como laçar, conter, conduzir, embarcar, transportar e desembarcar, em perfeitas condições de segurança e sanidade para os animais e pessoas;

4.2.2. Após acionada, a contratada terá prazo de, no máximo, 02 (duas) horas para efetuar o serviço e os procedimentos necessários para o recolhimento do animal;

4.2.3. Depois de recolhidos, os animais apreendidos deverão ser identificados por número de microchip e prontuário (físico e informatizado), contendo data e local da captura, nome do solicitante, raça, sexo, idade presumida, porte e tratamento clínico recebido, permitindo sua identificação para fins de restituição, transferência ou manejo;

4.2.4. Transporte seguro e adequado dos animais, com veículos próprios e devidamente adaptados, contendo gaiolas e espaços adequados para a acomodação dos animais;

4.2.5. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado da CONTRATADA, em boas condições de uso e higienização, sem risco de fuga durante o trajeto até o local de guarda, respeitando o limite adequado de animais por viagem e garantindo bem-estar;



4.2.6. O transporte será de responsabilidade e custeio da contratada. O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições técnicas, mecânicas e sanitárias, com documentação regularizada junto ao DETRAN e em conformidade com os padrões de higiene exigidos;

4.2.7. O veículo deverá possuir carroceria fechada, com capacidade mínima de carga de 600 kg, estar devidamente identificado e equipado com caixas de transporte, gaiolas, armadilhas e iscas aprovadas para recolhimento;

4.2.8. Em caso de avaria no veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem prejuízo na execução dos serviços.

4.3. MANEJO, ACOLHIMENTO, ABRIGO E CUIDADO

4.3.1. Serão acolhidos todos os animais atualmente residentes no Canil Municipal;

4.3.2. O número estimado será de até 100 (cem) animais mantidos sob responsabilidade municipal. Ultrapassado esse número, a CONTRATANTE não se responsabilizará, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade integral;

4.3.3. O manejo deverá ser realizado de forma a evitar estresse, acidentes e transmissão de doenças;

4.3.4. Os animais deverão ser observados quanto às suas condições de saúde, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada ao médico-veterinário responsável;

4.3.5. Animais não castrados deverão ser separados por sexo e, posteriormente, castrados;

4.3.6. Os animais a serem castrados poderão ser encaminhados ao castramóvel. A contratada ficará responsável por agendar previamente a castração, realizar o transporte na data estabelecida e garantir o retorno ao canil, bem como os cuidados pós-operatórios;

4.3.7. Funcionários da contratada deverão monitorar possíveis brigas entre os animais, separando-os e prevenindo novos episódios, sobretudo no caso de animais agressivos;

4.3.8. Deverão ainda observar e informar infestações por pulgas, carrapatos ou quaisquer outras ocorrências que exijam medidas corretivas.

4.4. ALIMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

4.4.1. A contratada será responsável pela aquisição e fornecimento de alimentação balanceada, adequada à espécie, idade, porte e estado de saúde dos animais, com garantia de qualidade;

4.4.2. A alimentação deverá ser oferecida, em média, duas vezes ao dia;

4.4.3. A limpeza de comedouros e bebedouros será realizada diariamente;



4.4.4. Água potável deverá ser fornecida em tempo integral e, em dias quentes, trocada sempre que estiver morna;

4.4.5. A higienização das instalações será realizada diariamente, com limpeza completa de equipamentos e utensílios;

4.4.6. As fezes dos animais deverão ser recolhidas, no mínimo, duas vezes ao dia;

4.4.7. Os materiais de higienização serão de responsabilidade da contratada.

4.5. ATENDIMENTO VETERINÁRIO

4.5.1. A contratada deverá garantir atendimento veterinário completo, incluindo vacinação, controle de ecto e endoparasitas, com fornecimento dos medicamentos;

4.5.2. Monitoramento constante dos animais, com registros atualizados em sistema informatizado fornecido pela contratante;

4.5.3. Todos os animais deverão ser identificados individualmente por microchip;

4.5.4. Deverá haver disponibilização para visita pública ao canil pelo menos dois dias por semana, em horários acordados previamente.

4.6. EXPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO

4.6.1. A contratada será responsável por expor os animais em feiras de adoção promovidas pelo município, especialmente em eventos oficiais.

4.6.2. A administração deverá avisar com antecedência, e a contratada providenciará o transporte e a exposição dos animais (em número médio de 20 por evento);

Obs: Deverá haver atendimento emergencial 24h, incluindo captura, transporte e manejo.

4.7. GESTÃO E RELATÓRIOS

4.7.1. Manutenção de prontuário físico de cada animal, com microchip e histórico clínico, contendo data de entrada e saída;

4.7.2. Emissão de termos de adoção para os animais adotados;

4.7.3. Elaboração de termo de autorização de atendimento clínico para animais comunitários resgatados, com data de entrada, saída e descrição dos procedimentos realizados;

4.7.4. Emissão de termo de autorização de eutanásia, com número do microchip, data e histórico clínico, assinado pelo médico-veterinário responsável;



4.7.5. Manutenção de sistema informatizado com todas as informações relevantes, em plataforma da contratante;

4.7.6. Entrega mensal de relatório detalhado contendo número de animais, atendimentos realizados, situação do canil e ocorrências relevantes;

4.7.7. Apoio às campanhas de adoção promovidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, dentro dos devidos prazos, de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, bem como de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também de prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as providências relativas à ocorrência de eventuais acidentes de trabalho, doenças profissionais ou entidades mórbidas do trabalho, bem como o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam engajados nos serviços ora contratados.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação deverão, sempre que forem solicitados, ser apresentados ao CONTRATANTE.

5.3. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio desses, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em razão de tais danos.



5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no ambiente de trabalho, no desempenho ou não de suas funções.

5.5. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar.

5.6 Verificado o inadimplemento do pagamento das verbas salariais, previdenciárias, relativas ao INSS, ao FGTS, das verbas rescisórias, bem como as relativas aos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, ainda que inexistente a responsabilidade direta do órgão CONTRATANTE quanto ao seu pagamento, poderá a Administração, após a retenção dos referidos valores, creditá-los diretamente na conta dos funcionários da CONTRATADA, quando possível, ou destiná-los às instituições correspondentes, conforme o caso. Para tanto, a conta bancária do funcionário não poderá ter limite de valor de depósitos, tampouco restrição quanto ao depositante.

5.6.1. O inadimplemento constante no subitem acima configura falta grave, podendo este contrato ser rescindido na situação que enseje a realização do pagamento dos funcionários da CONTRATADA diretamente pela Administração.

5.6.2. A fim de possibilitar o crédito diretamente na conta dos funcionários, relativamente aos valores devidos e inadimplidos, deverá a CONTRATADA, mensalmente, por ocasião do encaminhamento da fatura, enviar planilha-resumo atualizada com os seguintes dados dos trabalhadores: nome completo, endereço, função exercida, benefícios (vale-transporte e vale alimentação, com valores unitários e quantidade mensal), salário, nº RG, nº CPF, nº PIS, nº conta vinculada do FGTS, conta-salário, nº banco, salário base, salário família, adicionais, gratificações, horas extras trabalhadas, descontos (incluindo pensionistas), INSS, FGTS mensal e acumulado, férias, licenças e faltas.

5.6.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a fornecer as competentes guias relativas ao FGTS e INSS, autorizando o seu pagamento diretamente pela Administração, sempre que verificada situação de inadimplemento.

5.6.4. O não fornecimento dos dados atualizados dos funcionários, na forma solicitada, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

5.6.5. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.



5.7. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.

6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

6.4. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, ou que atentem contra a segurança.

6.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, reconhecidos pelo CONTRATANTE.

6.7. Emitir pareceres relacionados à prestação dos serviços e às disposições deste ajuste, em especial nos atos relativos a aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.8. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

6.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

6.11. Permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências e aos seus equipamentos relacionados à execução dos serviços, com controle e supervisão pelas suas áreas técnicas.

6.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.



6.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

6.14. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021; b) seguro-garantia;
- b)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- c)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.1. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Portal de Compras Públicas e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

7.1.2. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Súmula do Contrato no Portal de Compras Públicas, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo V do Edital), deverão constar:

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- c)** expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d)** previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



7.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

7.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

7.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

7.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

7.1.4.3. o contratado deverá comprovar o pagamento do prêmio do seguro-garantia nas datas convencionadas;

7.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 7.12.

7.1.5. Caso a licitante opte pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Triunfo, ou na tesouraria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Triunfo, em horário de expediente externo.

Observação: Conta para depósito da garantia: Ag. 0949 do Banrisul, conta de caução Nº 04.015052.0-6.

7.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.



7.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

7.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

7.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações (ou reforços, em caso de caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.8. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b)** prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pelo CONTRATANTE.

7.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.



7.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o município de Triunfo, nos termos da Lei;

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as



circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

8.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar dos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade, e/ou retenção de maior valor.

8.12.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo INPC/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.13. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.



8.14. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa.

8.16. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site do município.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o **valor total mensal de R\$** (.....).

9.1.1. Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

9.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, **até o dia 10 (dez) de cada mês, junto ao fiscal.**

9.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.2.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



9.2.3. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à nota fiscal/fatura, para fins de ateste, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento.

9.4. O ateste realizado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes de incorreta execução do objeto deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta dotação orçamentária

9.6. Havendo erros ou omissões na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, os prazos de ateste e de pagamento, inclusive relativos à conferência da documentação pertinente, serão interrompidos, reiniciando a contagem quando integralmente sanadas as irregularidades.

9.7. Verificadas inconsistências na documentação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua notificação pelo CONTRATANTE, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis.

9.7.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos serão suspensos até a sua regularização.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

9.9. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista a da CONTRATADA, mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.



9.10. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

9.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, salvo quando deliberado o pagamento do incontroverso.

9.11. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação, pela CONTRATADA, de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas de custos e memórias de cálculo adequadas para análise do CONTRATANTE.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, como disposto no subitem 10.3, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas de custos e memórias de cálculo adequadas para análise do CONTRATANTE.

10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em



datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.6.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data-base do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou caso o interregno entre a homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e a assinatura do aditivo de prorrogação contratual seja inferior a 01 (um) mês, marco temporal definido como exíguo para apresentação dos cálculos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.10.1. No caso de encerramento do ajuste, independente da forma, a CONTRATADA deverá resguardar o direito à repactuação através de comunicação formal ao CONTRATANTE até o último dia da vigência do contrato.

10.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



10.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.14. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.15. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.16. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.19. A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de repactuação através de



peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no processo relativo ao contrato, ou na forma indicada pelo CONTRATANTE.

10.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.21. O prazo referido no subitem acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.21.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO
--

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/xxxx, após a publicação da respectiva súmula no site do município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

11.1.1. O prazo para início da execução será definido na convocação formal a ser emitida pelo CONTRATANTE.

11.2. Em eventual prorrogação, o CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (como restrições sanitárias, por força de quaisquer agentes biológicos) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, poderão ser realizadas suspensões dos postos de trabalho contratados, de forma total ou parcial, mediante comunicação formal do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.1.1. Os postos suspensos deverão ser reativados, total ou parcialmente, conforme comunicação do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste contrato.



11.2.1.2. Não será devida nenhuma contraprestação financeira pelo CONTRATANTE em relação aos postos suspensos, enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES

12.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

valor mensal do contrato

**DESCONTO = ----- × horas a descontar dias
úteis por mês × horas por dia útil × nº de funcionários**

12.2. Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

12.3. O CONTRATANTE poderá efetuar glosas nas faturas mensais, quando o gestor do contrato informar o número de faltas, atrasos ou saídas antecipadas verificadas no período.

12.4. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e os relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

12.5. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

13.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

13.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



13.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do município para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
--

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--



15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

15.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital e do Pregão Eletrônico nº --/20--, seus anexos e sua documentação complementar, além da proposta da CONTRATADA.

15.4. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

15.4.1. Não sendo a CONTRATADA localizada, por mudança de endereço sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação na FAMURS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo, de de 20--.

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº _____
BANCO _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R\$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório _____ nº ____/20xx, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Município, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de Triunfo.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

- a)** está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
- b)** esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- c)** o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- d)** o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de _____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pela Prefeitura Municipal de Triunfo.

Local e data.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Assinatura.

Código de validação da entidade emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº
....., nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013.

A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas na página do Banco Central do Brasil – BACEN na internet.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Atualizada em

19/01/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	OBJETO
I - TIPO DE SERVIÇO		
Prestação integral dos serviços de captura, transporte, manejo, acolhimento, abrigo, cuidado, alimentação, higienização, atendimento veterinário, exposição para adoção e demais atividades correlatas aos animais sob responsabilidade do Canil Municipal.		
Responsável Técnico (6H SEMANAIS)		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Mão de obra	R\$	3.316,05
EPI's	R\$	195,02
BDI	R\$	779,10
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	4.290,17
Auxiliar (44 H SEMANAIS)		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Mão de obra	R\$	4.490,35
EPI's	R\$	195,02
BDI	R\$	1.039,58
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	5.725,05
Total para 2 profissionais	R\$	11.450,11
Motorista (44 H SEMANAIS)		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Mão de obra	R\$	4.276,25
EPI's	R\$	103,80
BDI	R\$	972,04
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	5.352,09
Veterinário Clínico (24 H SEMANAIS)		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Mão de obra	R\$	10.717,40
EPI's	R\$	195,02
BDI	R\$	2.421,17
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	13.333,59
TOTAL REMUNERAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS+ ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 34.426,75
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,00%	
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86	1,00%	
A-05-INCR- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	

Assinado por 1 pessoa: RENATA TASS GUERREIRO VIEIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://trunfo.1bdoc.com.br/verifica>





Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90	0,60%	
A-07-Salário Educação Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750) -Art.3º do Decreto nº 6.957/2009	3,00%	
TOTAL GRUPO A	36,80%	
GRUPO B	(%)	
B1 Repouso semanal remunerado	0,00%	
B2 Feriados	0,00%	
B3 Auxílio - enfermidade	0,64%	
B4 13º salário	8,33%	
B5 Licença paternidade	0,04%	
B6 Faltas justificadas	0,56%	
B7 Dias de chuvaS	0,00%	
B8 Auxílio Acidente de trabalho	0,08%	
B9 Férias Gozadas	8,74%	
B10 Salário Maternidade	0,03%	
TOTAL GRUPO B	18,42%	
GRUPO C	(%)	
C1-Aviso Prévio Indenizado	3,47%	
C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	
C3 Férias Indenizadas	1,71%	
C4 Depósito Rescisão Sem Justa Custa	1,93%	
C5 Indenização Adicional	0,29%	
TOTAL GRUPO C	7,48%	
GRUPO D	(%)	
D1 Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,78%	
D2 Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio IndenizDO.	0,31%	
TOTAL GRUPO D	7,09%	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	69,79%	

IV - INSUMOS		
Equipamentos	R\$	83.858
Alimentos, Medicamentos e Materiais Laboratoriais e Farmacológicos	R\$	8.964,55
Produtos de Limpeza	R\$	762,11
TOTAL INSUMOS	R\$	9.810,44

V - VEICULO		
Depreciação	R\$	663,55
Licenciamento + IPVA	R\$	108,58
Seguro obrigatório	R\$	121,51
Seguro Total (Veiculo, terceiros e passageiros)	R\$	208,33
Manutenção (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	R\$	250,00
Pneus / câmara e Alinhamento/ balanceamento	R\$	139,50
Combustível	R\$	533,91
Lavagem	R\$	20,00
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$	2.383,98

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	5,00%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\frac{(((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)) / (1-T)) - 1}{}$		
Resultado do cálculo do BDI:		22,19%

QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMADO		
MÃO DE OBRA		
DESCRIÇÃO	QTDE	CUSTO MENSAL (R\$)
Equipe de profissionais	5	R\$ 34.426,75
Materiais/ Insumos/Outros	1	R\$ 9.810,44
Veiculo	1	R\$ 2.383,98
Valor Total Estimado		R\$ 44.237,99





Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO GERAL	
Valor Total Estimado	R\$ 44.237,09
Observações:	
(1) A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto para atendimento desta contratação.	
(2) Os valores de mão de obra foram baseados no Sindicato dos Veterinários - SIMVETRS; na convenção coletiva da SINECARGA/RS 2025-2026 e para os cargos que não possuem convenção coletiva específica, foi utilizado o salário do piso regional - faixa 2.	
(3) Cálculo dos Encargos Sociais foram baseados na tabela da SINAPI - RS e já estão inclusos no valor da Mão de obra.	
(4) O cálculo da composição do BDI foi elaborado conforme o Anexo IV – Planilha de Composição do BDI, disponibilizado no site gov.br. Ressalta-se que os percentuais das alíquotas de ISS, PIS e COFINS podem variar de acordo com a categoria profissional do licitante, bem como que os percentuais relativos às demais despesas e à margem de lucro devem ser estimados conforme a necessidade e a realidade de cada licitante.	
(5) Os custos com equipamentos foram calculados com base na média obtida por meio de pesquisas on-line. Os custos relacionados a alimentos, medicamentos e materiais laboratoriais e farmacológicos foram elaborados a partir da média de gastos realizados pelo Município nos últimos 03 (três) exercícios. Já os custos referentes a materiais de limpeza foram calculados com base em dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os Editais nº 31/2025, 46/2025, 125/2025 e o Pregão Eletrônico nº 10/2025.	
(6) Para o cálculo do custo com veículo, foi considerado o modelo Fiat Fiorino Furgão 1.5/1.3/1.3 Fire/1.3 Flex, ano 2013.	

Renata Taís Guerreiro Vieira Fernandes
Contadora - CRC/RS - 097446/O-5

Assinado por 1 pessoa: RENATA TAÍS GUERREIRO VIEIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/748A-C68B-64D2-3A60> e informe o código 748A-C68B-64D2-3A60





Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos